

OBSERVATÓRIO
BRASILEIRO
DO SISTEMA
TRIBUTÁRIO

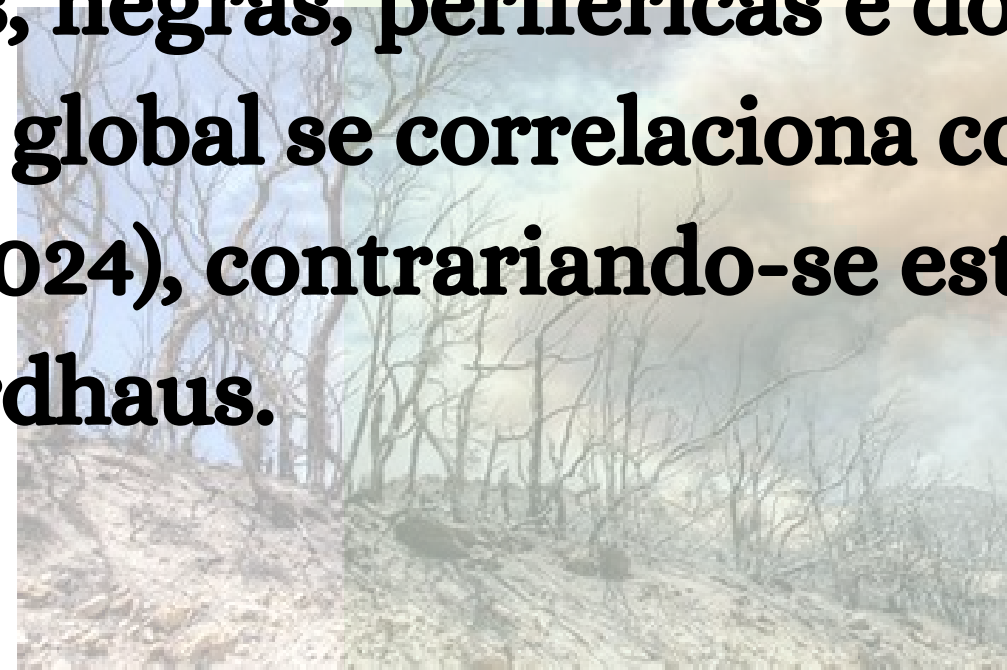
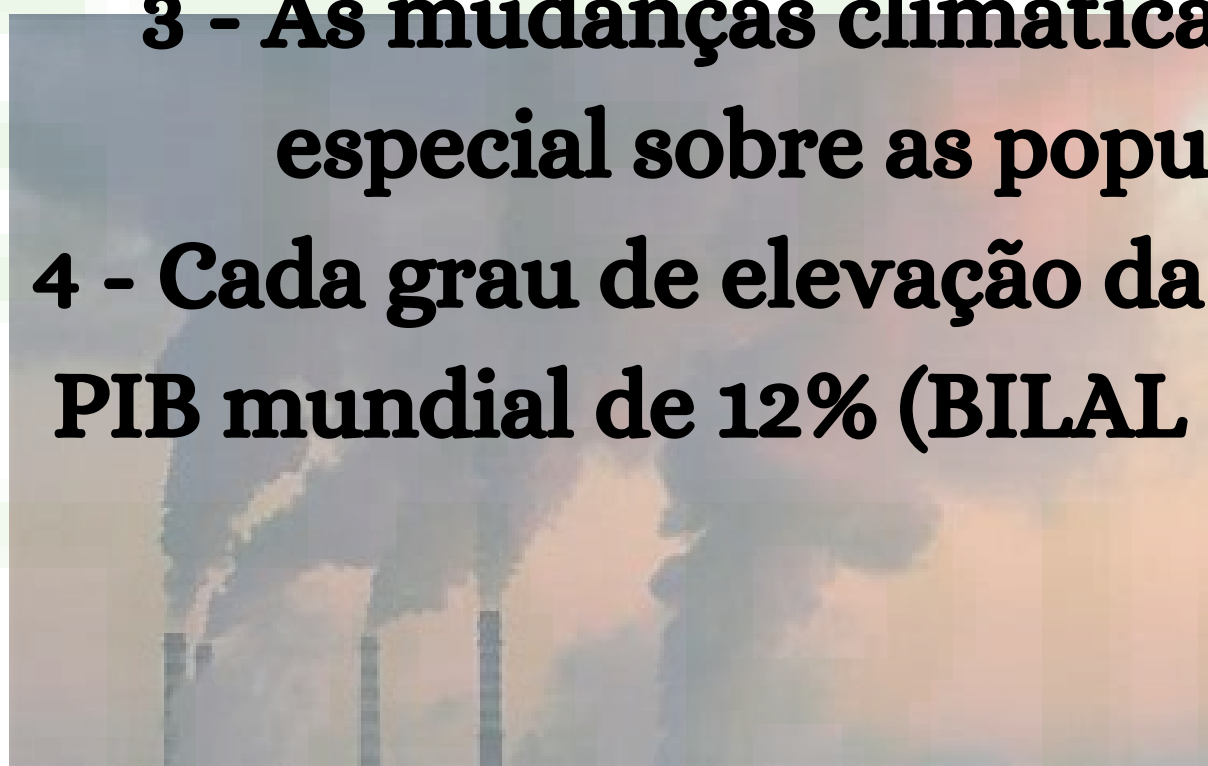
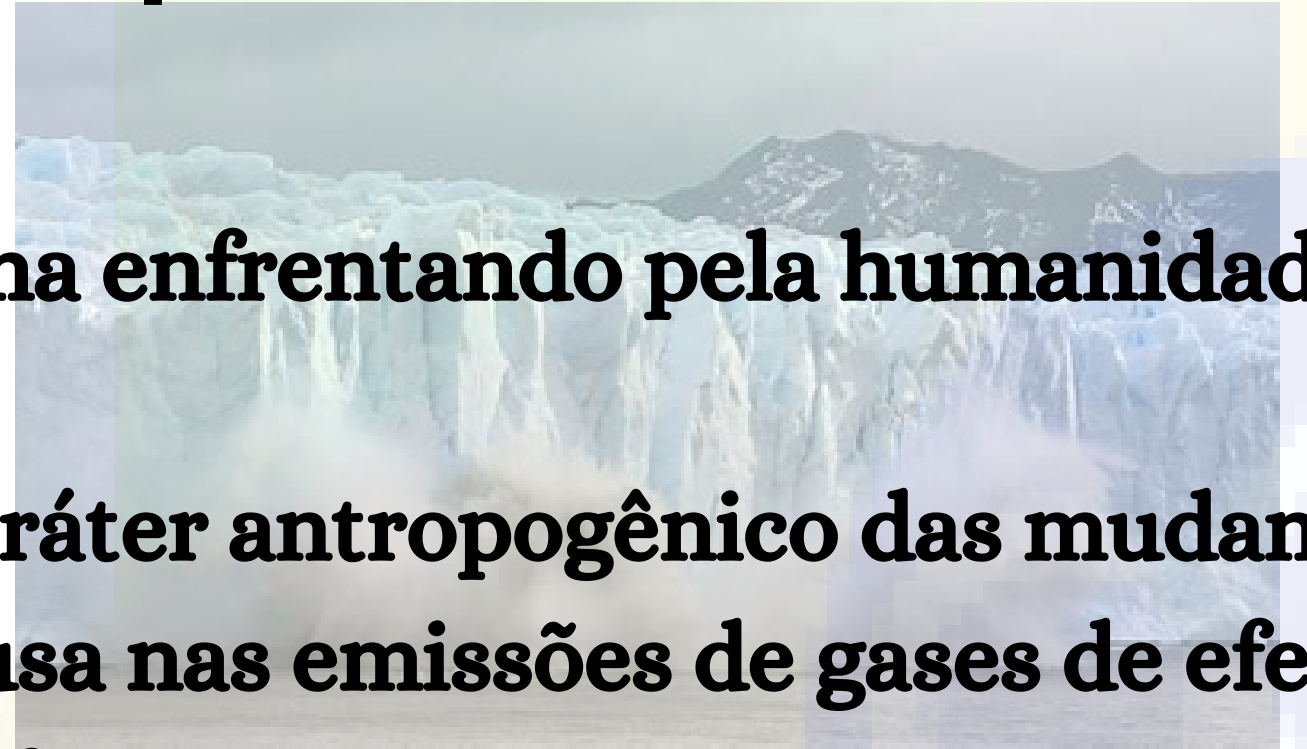
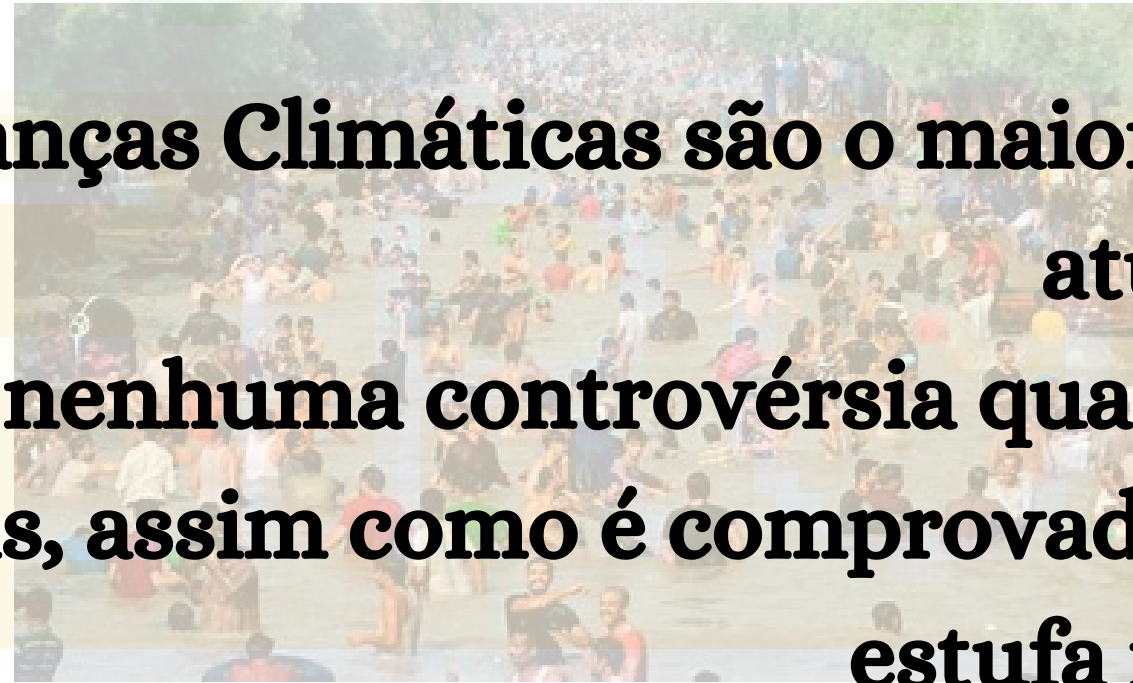


Tributação e Mudanças Climáticas: o plp 68/2024 e a razoabilidade do impossível

Francisco Mata Machado Tavares - FD/UFG

Premissas ou “o progresso desta tempestade” (A. Malm)

- 1- **As mudanças Climáticas são o maior problema enfrentando pela humanidade na atualidade;**
- 2- **Não há nenhuma controvérsia quanto ao caráter antropogênico das mudanças climáticas, assim como é comprovada sua causa nas emissões de gases de efeito estufa na atmosfera;**
- 3 - **As mudanças climáticas afetam toda a vida na Terra, mas incidem de modo especial sobre as populações pobres, negras, periféricas e do Sul Global;**
- 4 - **Cada grau de elevação da temperatura global se correlaciona com uma queda do PIB mundial de 12% (BILAL & KANZIG, 2024), contrariando-se estimativa anterior de Nordhaus.**



O Papel dos Tributos: conclusões da mais recente revisão.

“Um número crescente de estudos ex post - tanto estudos nacionais como análises transnacionais - mostra que os tributos sobre emissões podem efetivamente reduzi-las ou, pelo menos, mitigar o seu crescimento, sem comprometer o crescimento econômico e o emprego. (...) A chave para alcançar um duplo dividendo, que consiste na eficácia ambiental e num benefício econômico, são compensações da receitas obtidas com reduções nas contribuições para a seguridade social e nos impostos incidentes sobre o rendimento do trabalho, medidas que tendem a se revelar mais promissoras do que transferências diretas, salvo no caso de energia elétrica.”

Köppl, A., & Schratzenstaller, M. (2023). Carbon taxation: A review of the empirical literature. *Journal of Economic Surveys*, 37, 1353–1388.

<https://doi.org/10.1111/joes.12531>

Desafios para o Brasil



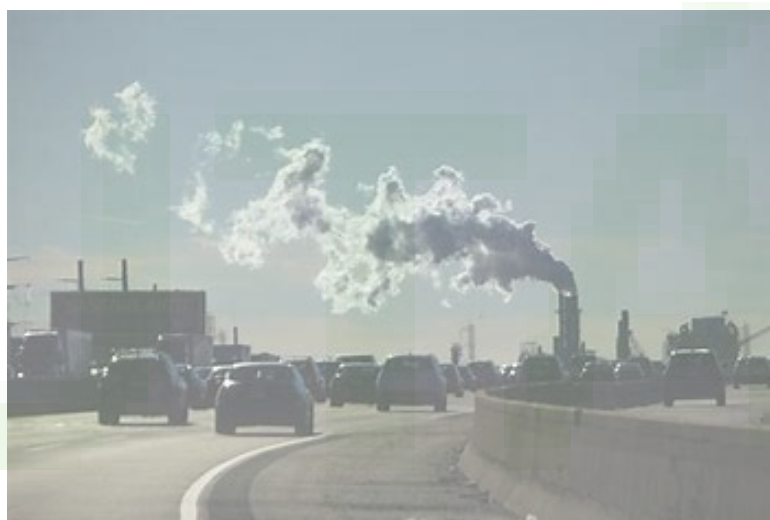
As Carbon Border Adjustment Measures e o “Colonialismo Verde”

Os efeitos do rodoviarismo: emissões, degradação urbana, ineficiência energética, acidentes, desigualdades e consumo irracional de recursos. Veículo individual sustentável é um oxímoro



A perda de produtividade na economia agrícola

Consequências trágicas e assimétricas das mudanças climáticas



Recomendações ao PLP 68/2024

Inclusão de um inciso VII no parágrafo 10 do artigo 393, para dispor sobre a seguinte hipótese de incidência, cujo fundamento de validade se encontra tanto no artigo 153, VII, como no artigo 154, I, da Constituição:

“operações e negócios jurídicos com emissão de gases de efeito estufa”.

O aspecto quantitativo do mandamento da norma tributária disporá de um valor fixo, reajustado pelo IPCA, sobre cada tonelada de CO2/Equivalente lançada na atmosfera.

É Constitucional. A evidência científica assegura que é economicamente viável. É, sobretudo, necessário.

Muito obrigado!
franciscotavares@ufg.br
www.sociologiafiscal.com
www.observabr.org.br

OBSERVATÓRIO
BRASILEIRO
DO SISTEMA
TRIBUTÁRIO

